



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2020
---- PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 ----
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4.544/2020

O **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrito no CNPJ sob n.º 45.339.363/0001-94, isento de Inscrição Estadual, com sede na Praça Cornélio Procópio, nº 90, Centro, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Prefeito Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu Contrato Social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 80 de 11 de junho de 2013 e alterações, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

Denominação:	CAIME CASALE COMERCIAL LTDA. EPP.		
CNPJ	67.950.709/0001-29		
Endereço	Rua Anita Stella, 97	Bairro:	Vila Celina
Cidade	São Carlos – SP.	CEP:	13.566-447
Telefone	(16) 3361-5320	E-mail:	caime@terra.com.br
Representante Legal	Kely Giane Casale	RG. 17.389.153-6	CPF. 138.886.008-20

L O T E 2 - TRATORES E EQUIPAMENTOS							
MARCA	MODELO	Combustível	Ano	VALOR DE REFERÊNCIA-SERVIÇOS			PEÇAS DESCONTO (%)
				SERVIÇO HORA	Estimativa HORAS	DESCONTO (%)	
MASSEY FERG.	TRATOR 235	DIESEL		R\$ 106,25	500	15%	10,5%
MASSEY FERG.	TRATOR 265 07	DIESEL					
MASSEY FERG.	TRATOR 275 08	DIESEL	2001				
MULLER	ROLO COMPACTADOR	DIESEL		R\$ 238,00	200	15%	10,5%
VALTRA	TARTOR BL 77	DIESEL	2008	R\$ 140,25	200	15%	10,5%
NEW HOLLAND	TRATOR TL95E	DIESEL	2010	R\$ 123,25	500	15%	10,5%
NEW HOLLAND	TRATOR TL95E	DIESEL	2008				
NEW HOLLAND	TRATOR TL85E	DIESEL	2008				
VM	VARREDORA COLETORA VCR - 1500	DIESEL	2012	R\$ 140,25	200	15%	10,5%

O desconto registrado é fixo e irrevogável e contempla materiais, todas as despesas (mão-de-obra, transporte, equipamentos, instalações, tributos) que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) e quaisquer despesas, diretas e indiretas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto.

Não haverá acréscimos nos quantitativos estimados e fixados, inclusive os acréscimos de que trata o §1º do Art. 12 do Decreto Federal 7.892/2013. (§ 1º do Art. 65 da Lei 8666/93-25%).



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção corretiva (elétrica, mecânica, retífica, bomba e bico injetor) em máquinas, tratores e equipamentos multimarca da frota municipal, com fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos.
- 1.2. O Regime de execução desta Ata de Registro de Preços: **INDIRETA – EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.
- 1.3. Os serviços de manutenção corretiva em máquinas, tratores e equipamentos multimarca, com fornecimento de peças e acessórios equipamentos constantes do objeto desta Ata de Registro de Preços atendem aos requisitos ambientais de sustentabilidade (TI Verde), inclusive com certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 1.4. Os serviços de manutenção corretiva em máquinas, tratores e equipamentos multimarca, com fornecimento de peças e acessórios não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs), dentre outras que possam oferecer riscos à saúde e integridade física de seus usuários e ao meio ambiente como um todo.
- 1.5. A DETENTORA promoverá a destinação final ambientalmente adequada dos óleos e peças que venham a ser recolhidos em virtude de substituição em garantia, com exceção dos equipamentos que já possuam programa de destinação ambiental próprios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS, CONDIÇÕES, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A secretaria designará uma equipe que ficará responsável pelas solicitações dos materiais e serviços bem como a conferência dos mesmos.
- 2.2. A entrega dos produtos deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias** da liberação do empenho, exceto nos casos em que as partes concordarem em um prazo maior, conforme as necessidades da secretaria solicitante, sendo que para isso, deverá manter canal de comunicação imediata durante todo período de vigência da Ata, no seguinte local:

ALMOXARIFADO MUNICIPAL

Avenida João Martins da Silveira Sobrinho, nº 653 – Jardim Primavera

Das 8h00m. às 11h00m. e das 13h00m. às 16h00m.

Fone: (19) 3585-5822

- 2.3. A entrega deverá ser precedida de agendamento, realizado com antecedência mínima de 02(dois) dias úteis, pelo telefone acima.
- 2.4. Todas as despesas relacionadas à entrega, incluindo outras como embalagem, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, correrão por conta da empresa detentora da Ata.
- 2.5. As mercadorias recebidas estarão sujeitas à verificação de compatibilidade com as especificações discriminadas no presente Edital e seus anexos, incluindo qualidade e quantidade.
- 2.6. Os produtos entregues que se encontrarem fora das especificações, ou apresentarem defeitos, serão rejeitadas pelo MUNICÍPIO, sendo a sua substituição efetuada em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento formal da notificação, que poderá ser escrita ou enviada por e-mail.
- 2.7. Os materiais entregues deverão ainda estar identificados com etiqueta constando o código genuíno, quando se tratarem de peças e/ou acessórios originais ou na embalagem da montadora, quando genuínas.
- 2.8. Caberá ao Gestor da Ata a aprovação dos orçamentos e elaboração da Solicitação de Compras, da realização do orçamento junto à DETENTORA e consulta a existência de crédito orçamentário.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 2.9. A DETENTORA informará à Secretaria o orçamento (um para cada máquina ou trator), em até 24 (Vinte e Quatro) horas, o qual deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:
- Relação de serviços a serem realizados;
 - O Prazo de Execução dos Serviços;
 - O percentual de desconto oferecido e registrado pela Detentora da Ata;
 - O Preço final, depois de aplicado o percentual de desconto definido no item anterior;
 - O prazo de garantia indicado na proposta (mínimo de 90 dias a contar do recebimento da máquina, trator ou equipamento)
 - Tempo de execução dos serviços: A administração aceitará, para os casos excepcionais, um acréscimo no tempo de no máximo mais 12 (doze) horas.
- 2.9.1. Nos casos que a DETENTORA, por motivo justificado esteja impossibilitada de realizar o orçamento no prazo determinado, deverá contatar a secretaria solicitante para estabelecimento do novo prazo para entrega.
- 2.9.2. O MUNICÍPIO disponibilizará a DETENTORA o modelo que será adotado como padrão para realização dos orçamentos.
- 2.10. Depois de cumprido o exigido nos itens 2.8. e 2.9., o servidor designado pelo MUNICÍPIO analisará o orçamento apresentado, e poderá aprová-lo na sua totalidade ou com ressalvas.
- 2.10.1. O servidor mencionado no item anterior poderá contatar a DETENTORA para adequação dos orçamentos apresentados, excluindo, adicionando ou alterando quaisquer informações, sempre de comum acordo entre as partes.
- 2.10.2. Caso sejam processadas quaisquer alterações nos orçamentos enviados, a DETENTORA deverá providenciar um novo documento com as alterações processadas.
- 2.10.3. Serão recusados pelo MUNICÍPIO orçamentos que, dentre outras formalidades, não estejam de acordo com os descontos ofertados pela DETENTORA.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento, observado o seguinte:
- Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela PROPONENTE vencedora, em até **30 (trinta) dias** após a execução dos serviços e/ou entrega dos materiais, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.
 - A **DETENTORA** deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto, mediante acesso ao sistema informatizado.
 - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
 - Nenhum pagamento será efetuado à **DETENTORA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- e) A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto do(s) solicitante(s).
- f) Por ocasião da emissão da nota fiscal, a **DETENTORA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações a Previdência Social-GFIP e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- i. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e o pessoal alocado para esse fim, devendo a relação nominal coincidir com as constantes das guias de recolhimento.
- g) Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.
- h) Haverá provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da **DETENTORA**, que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008.
- i) Os valores provisionados na forma item acima somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:
 - i. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados a A.R.P., quando devido;
 - ii. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados a A.R.P.;
 - iii. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado a A.R.P. e
 - iv. Ao final da vigência da Ata de Registro de Preços, para o pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. Na execução do objeto do presente Registro de Preços obriga-se a **DETENTORA** a enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- a) responder pelos danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto do edital, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato do **MUNICÍPIO** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- b) assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a bens de propriedade do **MUNICÍPIO**, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto;
- c) substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamentos;
- d) cumprir os prazos e condições previstas no Edital e seus anexos;
- e) comunicar ao **MUNICÍPIO**, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- f) arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do objeto;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- g) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Edital;
- h) indicar, formalmente, preposto credenciando-o para a manutenção de contatos, durante a execução do objeto, com o representante do **MUNICÍPIO**;
- i) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao **MUNICÍPIO** os documentos necessários, sempre que solicitado;
- j) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto.
- k) não veicular publicidade acerca do objeto do edital, salvo se houver prévia autorização da Municipalidade.
- l) assumir:
 - i. a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos quando da execução da ata, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da licitante;
 - ii. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - iii. a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.
- n) executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;
- m) Proceder os serviços de manutenção obedecendo às rotinas especificadas nos manuais técnicos dos respectivos fabricantes empregando peças automotivas em conformidade com o edital;
 - n) Executar os serviços dentro de elevados padrões de eficiência e qualidade, de manutenção geral preventiva e corretiva, tais como: MECÂNICA, ELÉTRICA necessários ao restabelecimento da condição normal de uso do veículo ou aperfeiçoamento desta.
 - o) Adotar todas as devidas providências necessárias a perfeita guarda dos veículos, quando sob seus cuidados, observando ser patrimônio público, sendo vedada a permanência de veículos em área externa à empresa, especialmente na via pública e responder financeira e legalmente, independentemente de sua culpa ou dolo, quando da ocorrência de qualquer avaria ou decréscimo, desaparecimento do veículo ou de equipamentos instalados.
 - p) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município, **exceto** os relativos a serviços descritos no item 2.22, sem prejuízo a sua responsabilidade contratual ou legal.
 - q) Credenciar junto ao **MUNICÍPIO** o representante responsável pela elaboração dos orçamentos que servirá de contato com a Administração para prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente as sugestões ou reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;
 - r) Garantir por **90 (noventa) dias** a contar da emissão da Nota Fiscal, as peças e acessórios fornecidos.
 - s) Comunicar ao **MUNICÍPIO**, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- t) Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do objeto;
 - u) manter o número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados, observando as especificações mínimas constantes dos lotes especificados nesta Ata.
 - v) autorizar a abertura de conta vinculada a ao futuro contrato, nos termos das Instruções Normativas n.02 e 03 do Ministério do Planejamento, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores que vierem a ser contratados;
 - w) autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela empresa adjudicatária, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões;
 - x) prestar garantia de execução .
 - y) providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços:
 - i. Oficina própria no Município para a manutenção dos veículos equipada com no mínimo as especificações descritas nesta Ata, sistema de rastreamento de danos e defeitos atualizados e máquina de limpeza de bicos para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.
 - ii. Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e senha para acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias, para todos os empregados que vier a contratar.
 - iii. Fixação de domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município de Porto Ferreira.
- bb1) A comprovação da realização de todos os itens acima deverá ser apresentada, no prazo estipulado neste item diretamente a Secretaria solicitante Gestora da Ata.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1.** O **MUNICÍPIO**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
- I proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste edital, inclusive permitir livre acesso dos empregados da empresa às dependências da Prefeitura relacionadas à execução do objeto;
 - II promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
 - III fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações.
 - IV- Emitir a ordem de serviço, por meio de seu solicitante, via formulário enviado por fac-símile, e-mail ou pessoalmente.
 - V- Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a licitante vencedora.
 - VI- Fiscalizar através do solicitante, a execução do serviço, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora bem como da qualidade dos materiais, tanto no depósito da licitante vencedora, quanto periodicamente, no ato de sua utilização na execução do serviço.
 - VII- Indicar o destino da descarga dos materiais inservíveis provenientes da execução do serviço.
 - VIII- Atestar a execução do serviço, objeto de contrato futuro.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

IX- Efetuar o pagamento à licitante vencedora de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no futuro contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1. Ficará sujeita ao impedimento de licitar e de contratar com o Município de Porto Ferreira e poderá ser descredenciado no seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a DETENTORA que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I não assinar o Contrato, a Ata de Registro de Preços ou retirar documento equivalente;
- II não entregar a documentação exigida no Edital;
- III apresentar documentação falsa;
- IV causar o atraso na execução do objeto;
- V não manter a proposta;
- VI falhar na execução do ajuste;
- VII fraudar a execução do ajuste;
- VIII comportar-se de modo inidôneo;
- IX declarar informações falsas e
- X cometer fraude fiscal.

7.2. As sanções serão registradas e publicadas no Diário Oficial do Estado, no sítio do Tribunal

7.3. Nos casos estabelecidos na alínea i da clausula 7.1., fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a DETENTORA à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, além de poder ser declarada impedida de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO e descredenciada no seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

7.4. Nos casos estabelecidos na alínea IV do *caput*, as sanções administrativas que podem ser aplicadas a DETENTORA serão:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, o contratado fica sujeito ainda:
 - i) à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na proporção de multa de 1% (um por cento) ao dia nos atrasos de até 30 (trinta) dias e de 2% (dois por cento) ao dia nos atrasos superiores a 30 (trinta) dias e
 - ii) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

7.4.1. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste item, não afasta a responsabilização civil da DETENTORA pela inexecução total ou parcial do objeto (inclusive às obrigações trabalhistas e previdenciárias) ou pela inadimplência nem impedem o MUNICÍPIO de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas e ainda a incluir a empresa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEI).



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 7.5. As multas, porventura aplicadas, serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas diretamente da DETENTORA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste item.
- 7.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados e a aceitação da justificativa ficará a critério do MUNICÍPIO.
- 7.7. Sempre que não houver prejuízo para o MUNICÍPIO, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.
- 7.8. A não correspondência de substituição dentro do prazo fixado pelo MUNICÍPIO, o qual não deverá exceder a 15 (quinze) dias, contados da expedição da intimação, ensejará a aplicação da multa prevista item e) ii da cláusula 7.4.
- 7.9. Fica a critério do Requeritante, a escolha da penalidade a ser adotada, de forma justificada.

CLÁUSULA OITAVA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE E DESPESAS

- 8.1. O Órgão Gerenciador da futura Ata de Registro de Preços será: *Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente* 11.01/11.21 - Elemento: 3.3.90.30.39/3.3.90.39.19 - Funcional: 15.451.5010.2.193/15.452.6006.2.164/20.605.6006.2.319
- 8.2. As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício.
- 8.3. A Dotação Orçamentária será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho (NE).

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO

- 9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- I - pelo MUNICÍPIO,:**
- quando a Detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
 - quando a Detentora der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
 - em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro;
 - cometer reiteradas faltas ou falhas na execução do objeto;
 - estiver sofrendo decretação de falência ou insolvência civil;
 - os valores registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - no caso de dissolução da sociedade;
 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo MUNICÍPIO.
- II - pela DETENTORA:**
- mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
 - quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas nos incisos XIV, XV e XVI, do art. 78 e incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 ou 7º da Lei 10.520 de 2002.
- 9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a DETENTORA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 9.4. A solicitação da DETENTORA para cancelamento dos valores registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
- 9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da DETENTORA, relativas ao fornecimento dos objetos.
- 9.6. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição infringida.
- 9.7. A DETENTORA reconhece os direitos do Município de Porto Ferreira, no caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA ATA

- 10.1. Será exigida da **DETENTORA** a apresentação, de comprovante de prestação de garantia de execução correspondente a **2% (cinco por cento)** do valor global de sua proposta, com validade **por 30 (trinta) dias além do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços**, a fim de assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não honradas pela adjudicatária
- 10.2. A garantia deverá ser oferecida por meio de uma das seguintes modalidades:
- 10.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 10.2.1.1 No caso de caução em dinheiro, a licitante deverá recolher, através de depósito identificado, o valor referente à garantia, na conta poupança n.º 24.872-X, agência 0514-2, Banco do Brasil, de titularidade do Município. O referido depósito deverá ser identificado com a Razão Social da empresa depositante, número e modalidade da licitação.
- 10.2.2. seguro-garantia;
- 10.2.3. fiança bancária.
- 10.3. A DETENTORA, após a encerrada a vigência da Ata de Registro de Preços, deverá solicitar a devolução da garantia, protocolando seu pedido na Secretaria de Gestão, o qual será processado em até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REVISÃO

- 11.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao MUNICÍPIO promover as negociações junto a DETENTORA.
- 11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o MUNICÍPIO poderá convocar o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 11.3. A DETENTORA que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 11.3.1. Havendo mais fornecedores classificados, a ordem de classificação daqueles que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

11.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a DETENTORA não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

11.4.1. liberar a DETENTORA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e

11.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.5. Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá solicitar a Revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Não será admitida a adesão a esta ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Porto Ferreira, 28 de abril de 2020.

Rômulo Luís de Lima Ripa
Rg. 45.962.674-7
Prefeito
Contratante

Kely Giane Casale
Rg. 17.389.153-6
Sócia Proprietária
Detentora da ATA

TESTEMUNHAS:

Cláudia Fernanda Hissnauer
CPF. 222.646.978-81

Tatiana Terossi Presotto
CPF. 223.426.298-42



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ 45.339.363/0001-94

CONTRATADO: CAIME CASALE COMERCIAL LTDA. – EPP. – CNPJ. 67.950.709/0001-29

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 068/2020

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de manutenção corretiva em máquinas, tratores e equipamentos multimarcas com fornecimento de peças e acessórios.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Lucas Peres de Lima / OAB 403087 - E-mail: lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br (Contratante)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 28 de abril de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito

CPF: 350.575.978-33 **RG:** 45.962.978-33 SSP-SP **Data de Nascimento:** 05/05/1989

Endereço residencial completo: Av. Dr. Adhemar de Barros, 550, Apto. 73, Vl. Maria, Cep. 13.660-200, Porto Ferreira/SP

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br

Telefone(s): (19) 3581-2661 / (19) 99734-4017

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito

CPF: 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP

Data de Nascimento: 05/05/1989

Endereço residencial completo: Av. Dr. Adhemar de Barros, 550, Apto. 73, Vila Maria, Porto Ferreira – SP.

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br

Telefones: (19) 3589 5200 / 3589 5202

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome: Kely Giane Casale **Cargo:** Sócia Proprietária

CPF: 138.886.008-20 **RG:** 17.389.153-6

Data de Nascimento: 13/04/1967

/Endereço residencial completo: Rua Antônio Blanco, 681, Fundos, Tijuco Preto, São Carlos – SP.

E-mail institucional: caime@terra.com.br

E-mail pessoal: kely.casale@hotmail.com

Telefone(s): (16) 99770-3242

Assinatura: _____